

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Itapicuru*



**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**PORTARIA**

Nº 001/2021

---



PORTARIA

Nº 001/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, DESN. E REFORMA AGRÁRIA-SEMAIDRA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60  
Email-agriculturaitapicuru@bol.com.br 75 3430-2236

PORTARIA ESPECIAL:

Nº 001/2021

EMPRESA: FAZENDA CATU/ JOSÉ MARCOS DE ANDRADE


DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL

O Responsável Técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal n.º 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 001/2021, RESOLVE: Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** para ATIVIDADE: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA, com validade de 01 (um) ano, para propriedade FAZENDA CATU (área total: 275,5359 ha) sob matrícula n.º 8066, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA, localizada, no município de Itapicuru - BA, CAR: BA-2916500-8A7A.7036.4597.4C2F.85DB.7A65.51DC.EDE1; CCIR:318.108.041.386-1; NIRF:9.207.837-0, de propriedade do Sr. JOSÉ MARCOS DE ANDRADE, inscrito no CPF: 296.061.875-00 e RG 415647 SSP/SE; Residente na Avenida Deputado Sílvio Teixeira, nº 600, ap 101, bairro Jardins, Aracaju Sergipe, CEP 49.025-100, com georreferenciamento LATITUDE 11°10'57,86" S LONGITUDE 38°11'15,2" O. O impacto ambiental gerado é considerado desprezível. As atividades e/ou empreendimentos dispensados de Licença Ambiental Municipal, não estão isentos das demais licenças e autorizações legalmente cabíveis, bem como da observância do disposto nas normas ambientais vigentes, sujeitando-se o requerente da dispensa de licença, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na lei federal 9.605/98.

**Recomendações:**

I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga, ou seja, usado algum tipo de herbicida no controle de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexados cópia de receituário agrônômico e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). **Art. 2º** Esta Dispensa diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das recomendações contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Itapicuru-BA, 19 de janeiro de 2021.

  
José Marques de Oliveira  
Sec. Agricultura  
Decreto: 006/2021